

Nº 132 - DOE de 07/05/2022 – Seção 1 – página 39

**Comunicado CVS nº 07/2022 – GT Alimentos/DITEP**

**Assunto: Interdição do Comércio e consumo de moluscos bivalves.**

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face o que consta no SES-PRC-2022/21566 e considerando:

- O Plano de Contingência para Gestão Integrada de Riscos Associados a Florações de Microalgas Tóxicas em Águas do Litoral Paulista, elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial constituído por representantes das secretarias estaduais de Saúde (SES), Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) e de Agricultura e Abastecimento (SAA);

- A detecção de *Dinophysis acuminata* em amostras de água coletadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, na praia de Itaguá, em Ubatuba/SP, conforme: o Relatório de Ensaio nº CETESB-05492/2022 emitido em 14/03/2022 (coleta em 05/03/2022), que identificou 11 mil organismos/L de *Dinophysis acuminata*; Relatório de Ensaio nº CETESB-06088/2022, que identificou 6 mil organismos/L de *Dinophysis acuminata*, emitido em 17/03/2022 (coleta em 12/03/2022); e Relatório de Ensaio nº CETESB - - 07358/2022, que identificou 7 mil organismos/L de *Dinophysis acuminata*, emitido em 28/03/2022 (coleta em 19/03/2022);

- A constatação de níveis acima do tolerado da toxina ácido ocadáico em amostra de molusco bivalve coletada pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - CDA/SAA/SP, na Praia da Barra Seca em Ubatuba, no dia 29 de março de 2022, analisada pelo Laboratório Oficial – LAQUA – Itajaí/SC. A amostra 01997/22 apresentou 270,0 µg/kg de ácido ocadáico;

- O ofício no. 008/2022-SMPA da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Ubatuba que informa a suspensão da extração de moluscos no município e da comercialização dos mesmos no Mercado Municipal de Peixe.

**Determina:**

Proibir o comércio, por meio da interdição, dos estoques de moluscos bivalves disponíveis nos estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo, provenientes de Ubatuba/SP, produzidos a partir de 11/03/2022.

Os grupos de Vigilância Sanitária Estadual e Vigilâncias Sanitárias Municipais, quando identificarem a presença do produto devem proceder a interdição de acordo com o inciso III do artigo 115 e artigo 127 parágrafo primeiro, da Lei Estadual 10.083/1998.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083 e Lei Federal 8.078/90.

A liberação do comércio e consumo está condicionada à reversão da fase de Alerta 3 do Plano de Contingência e da manifestação de conformidade do produto pelo órgão competente da Agricultura.